**resposta à impugnação ao Pregão presencial 29/2020**

 Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão n° 29/2020, apresentado pela empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ: 61.198.164/0001-60, referente ao Anexo I, Descrição dos Itens: Danos Materiais e Corporais a Terceiros não Transportados: R$ 15.000,00.

 Primeiramente, após considerações, a empresa solicita a retirada da cobertura solicitada alegando que “não restam dúvidas de que a cobertura prevista no Edital ora impugnado afronta de forma direta o princípio da competitividade, quando pretende a contratação de cobertura inexistente no mercado de seguros do país”.

A impugnante também solicita que as coberturas sejam separadas em lotes para o mesmo veículo: “Ocorre que, em razão da distinção entre o seguro de veículos automotor e seguro RCO, corroborados pela prática de mercado, mostra-se claro, data vênia, que a alteração do certame, para permitir que sejam realizados julgamentos **por lote**, pois não só irá atender às prescrições legais, mas também porque fomentará o interesse e a competição e, por consequência, proporcionará a consecução de proposta mais vantajosa e de um resultado satisfatório aos fins visados pela licitação”.

Em análise às solicitações realizadas pela impugnante, não há como considerar que não existe esse tipo de cobertura no mercado, tendo em vista que foi a única seguradora que realizou esse tipo de questionamento até o momento. Além disso, justifica-se a necessidade dessa cobertura por ser um carro da Secretaria Municipal de Saúde, o que será utilizado para a condução de pacientes para consultas especializadas em diversos locais do Estado e também fora desse, se for necessário, corroborado pelo documento recebido da Secretaria Municipal de Saúde. Portanto, resta necessária a garantia prevista no Edital, sendo a mínima exigida.

Quanto a solicitação de fazer um seguro por lotes, se tratando do mesmo veículo, não vimos fundamentação pertinente, tendo em vista que existirão tantas franquias quanto quantidade de lotes, ou seja, no momento em que o Município unifica em apenas uma franquia significa economicidade.

Destaca-se, ainda, que o Edital encontra-se subordinado às legislações que regem a Licitação, não fugindo de maneira alguma das leis pertinentes, inclusive do que está disposto na Constituição Federal.

Desta forma, e considerando o que já foi exposto acima, informamos que a referida impugnação não será acatada.

Jóia – RS, 02 de dezembro de 2020.

ADRIANO MARANGON DE LIMA

Prefeito Municipal